



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

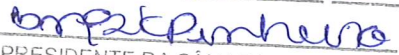
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

INDICAÇÃO Nº 985/25

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA SOBRE ISENÇÃO DE IPTU PARA PESSOAS COM CÂNCER E BENEFICIÁRIOS DO BPC

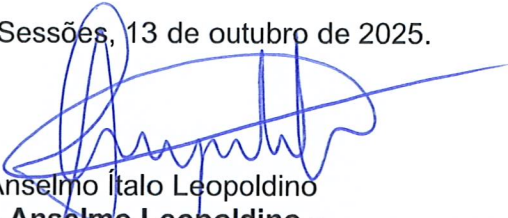
Exma. Sra.
Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa – MG

APROVADO
Sala das Sessões 13/10/25

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhora Presidente:

No uso de minhas prerrogativas regimentais, apresento esta indicação a Vossa Excelência e solicito oficial ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, indicando a necessidade de enviar projeto de lei a esta Casa Legislativa que conceda isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas portadoras de câncer e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), considerando a relevância de garantir proteção social e apoio financeiro a cidadãos em situação de vulnerabilidade e com despesas médicas significativas.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025.


Anselmo Ítalo Leopoldino
- Anselmo Leopoldino -
Vereador

Justificação: a presente indicação faz-se necessária diante da importância de proporcionar apoio financeiro a pessoas que enfrentam condições de vulnerabilidade social e de saúde. A isenção do IPTU para portadores de câncer e beneficiários do BPC representa uma medida de justiça social, ao aliviar encargos tributários sobre famílias que arcam com despesas médicas significativas ou que vivem com renda limitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.maiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Além disso, a medida contribui para a dignidade da pessoa humana, valor constitucionalmente assegurado, e reforça o compromisso do Município com políticas públicas voltadas à proteção social e ao cuidado com a saúde e o bem-estar de seus cidadãos.